

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
EDITAL DE LICITAÇÃO/SEDUR

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba, designada pelo decreto nº 040-A/2014, de 05 de Maio de 2014, torna público a quem possa interessar, que às **09:00 hr do dia 13 de agosto de 2014**, estará realizando a Tomada de Preços nº 001/2014 do tipo Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global - PMM/SEDUR, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA. Conforme especificações e anexos que fazem parte do edital. Observando as indicações precisas deste edital, suas cláusulas e seus anexos.

A referida licitação será aberta no dia **13 de agosto de 2014 às 09:00 hs**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/PA. Sediada na Rodovia Br-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

1.2 - Além das disposições impressas deste TOMADA DE PREÇOS, as propostas sujeitam se:

1.2.1 - Lei nº 8.666/93;

1.2.2 - Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;

1.2.3 - Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta Licitação tem por Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA. Conforme especificações e anexos que fazem parte do edital.

2.1.1 Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado.

2.2 - São integrados no presente Edital:

2.2.1 -Planilha orçamentária;

2.2.2 - Minuta do Contrato;

2.2.3 -Minuta da Ordem de execução de serviços;

2.2.4- Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Da participação da licitação:

3.1.1 - Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto da licitação.

3.2 - Não poderá participar da licitação:

3.2.1 - Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, ou responsável pela Licitação;

Priscilla F. Reis
Núcleo de Licitação e Contratos
PMM

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

3.2.2 - Empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas por qualquer órgão da administração pública;

3.2.3 - As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.

3.2.4 - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.2.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

3.2.6 - Não será permitida a participação da licitação de consórcio.

3.3 - Fases da licitação:

3.3.1 - A presente licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo primeiro a HABILITAÇÃO PRELIMINAR e posteriormente a abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

3.3.2 - Os envelopes HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL (Carta proposta e orçamento analítico) deverão ser entregues separadamente; no mesmo instante os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à CEL, procedendo a seguir a abertura dos mesmos.

3.3.3 - Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para sua condição na empresa;

3.3.4 - Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante legal, o mesmo deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao participante da empresa, poderes para que possa manifestar - se em seu nome em qualquer fase do certame através de credenciamento assinado pelo administrador responsável da empresa.

3.3.6 - Os envelopes poderão ser enviados através dos correios, lacrados, para o endereço:

À
Prefeitura Municipal de Marituba
Departamento de Licitação
Comissão Especial de Licitação
Tomada de Preços nº 001- PMM - TP-SEDUR
Br 316 s/nº, bairro:centro, CEP:67.200.000

3.4 - Impugnação do edital:

3.4.1 - Conforme a lei 8.666/93 art. 41:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a


Debora R. R. R.
Núcleo de Licitações e Contratos
PMM

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1 - Deverão ser impressos, datilografados ou timbrados;
- 4.1.1 - Nome do Órgão Licitante;
- 4.1.2 - Nº da Tomada de Preços;
- 4.1.3 - Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
- 4.1.4 - Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 -TP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS- 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 -TP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 5.1 - Nesta fase, o licitante comprovará:
 - 5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 5.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
 - 5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL
 - 5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 5.1.5 - As empresas micro e pequenas empresas, que fizeram uso da lei nº 123/2006, deverão apresentar toda documentação exigida no edital de licitação, ainda que com ressalva.
 - 5.1.6 - Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme art. 47 da lei 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- Conter:

- Relativo à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.1 - Deverão ser apresentados à Comissão com situação regular:
 - 6.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;
 - 6.1.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual;


Debora Raquel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contratos
P M M

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

- 6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
6.1.4 - Inscrição no ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício;
6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
6.1.6 - As empresas que forem optantes do SIMPLES, deverão apresentar certidão extraída do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Lei Complementar 123/2006.
6.1.7 - As Empresas Micro e Pequenas Empresas, que comprovarem ser optante pelo Simples (de acordo com o item anterior), deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

6.2- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 6.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; CRC do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
6.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
6.2.3 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima - S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6.2.4 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6.2.5 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6.2.6 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação.
6.2.7 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

- Relativo à **REGULARIDADE FISCAL.**

6.3 - Deverão ser apresentados à Comissão, situação regular perante:

6.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Deborah Raquel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
P.M.M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



6.3.2 - (Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e União Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), certidão tributária e não tributária, e Municipal, devendo esta última ser do domicílio ou sede do licitante no Município de Marituba/PA;

6.3.3 - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, neste caso a Concorrente apresentará somente a Certidão Negativa de Débito do INSS;

6.3.4 - Certidão de regularidade com fundo de Garantia por tempo de serviço (F.G.T.S) atualizado;

6.3.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

- Relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

6.4 - Deverão ser apresentados à Comissão, situação regular perante:

6.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, atestado e fornecido por pessoa de direito público ou privado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DECLARAÇÕES

7.1 - Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.2 - Declaração que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades.

7.3 - Declaração que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

7.4 - Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

7.5 - Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os documentos referentes à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais, à Comissão, no momento da abertura, ou poderão ser apresentado em original, autenticados por servidor da administração (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94); exceto as certidões emitidas via internet, as quais deverão ser originais e atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA: PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Conter:

8.1.1 - A Carta Proposta e Orçamento Proposto e as Declarações deverão ser impressos em 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas todas as folhas e a Carta Proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

8.1.2 - Indicação da empresa, Razão Social;

8.1.3 - Endereço;

8.1.4 - CGC ou CNPJ;

Deborah Daquel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
P M M

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



8.1.5 - Inscrição Estadual e ou Municipal, conforme for o caso.

8.2 - O Orçamento Proposto deverá apresentar descrição dos serviços à serem executados ou material fornecido, obedecendo as seqüências e especificações citadas nos anexos da TOMADA DE PREÇOS.

8.3 - O preço ofertado deverá ser decomposto em preço unitário, por item ou sub-item e total da proposta.

8.4 - A Carta Proposta deverá apresentar:

8.4.1 - Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

8.4.2 - Prazo de execução da obra, ou serviço, ou entrega do material: **04 (quatro)** meses;

8.4.3 - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado com o recurso da dotação orçamentária, de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (SEDUR);

8.4.4 - Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias;

8.4.5 - Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;

8.4.6 - Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

8.5 DECLARAÇÕES DA PROPOSTA:

8.5.1 - Declaração que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades.

8.5.2 - Declaração que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

8.5.3 - Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

9.2 - A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

9.3 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados.

9.4 - Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados.

9.5 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, durante o certame.

9.6 - Todos os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

9.7.1 - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub-itens ou qualquer somatória;

9.7.2 - Critérios de arredondamento nos produtos do sub-item e/ou itens;

9.7.3 - Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;
- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

9.7.4 - As propostas com preços inexeqüíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

9.7.5 - As propostas com preços excessivos;

9.7.6 - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

9.7.7 - As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexeqüíveis;

9.8 - Considera -se preço excessivo ou inexeqüível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.9 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

9.10 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.11 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

9.12 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.13 - Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da lei nº 8.666/93 para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, preliminar do seu projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

10.1.1 Exercício 2014

Classificação Institucional: 02.01.14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Deborah Raquel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
P.M.M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

Funcional Programática: 25.752.0007.2056.0000-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Natureza de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.01.5 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1 - O prazo para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura da ordem de execução de serviços (O.E.S) pelo prazo de 04 (quatro) meses, sendo que as mesmas terão o mesmo início para contagem de prazo.

11.2 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Marituba prorrogar o referido objeto desta licitação por igual período após o término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável. Conforme boletim de medição encartado no caderno de especificações dos serviços.

12.2 - A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

12.3 - Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

12.4 - No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Marituba se reserva ao direito de adjudicar os serviços totais ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO

14.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

14.2 - A firma vencedora será convidada assinar o Contrato. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Marituba.

14.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Marituba/Pa.

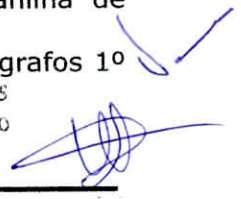
14.4 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

14.4.1 - Proposta Comercial.

14.4.2 - Ordem de Execução de Serviço.

14.5 - Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela PMM.

14.6 - O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


Debora Reginal F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de execução da obra estará sujeito às penalidades dispostas nos Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

16.2.1 - Multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato da licitante, quando deixar de cumprir, dentro do prazo e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em Lei e neste Edital;

16.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviços ou Ordem de Faturamento para o início dos serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

17.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

17.1.2 - Cumprimento irregular e Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

17.1.3 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Marituba;

17.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

17.1.5 - A decretação de falência ou pedido de concordata;

17.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

17.1.7 - Razões de interesse público regularmente explicitado.

17.2 - A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

18.1 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, um preposto seu em tempo integral, que com conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os serviços.

18.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a SEDUR, o nome do responsável.

18.3 - A SEDUR fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

18.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para os serviços.


Deidora Rangel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
F.M.M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização será exercida por engenheiros designados pela SEDUR.

19.2 - Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento dos serviços e recebimento de materiais para elaboração de relatórios e outros elementos informativos.

19.3 - O responsável pela fiscalização, respeitará rigorosamente o contrato e suas especificações, devendo a SEDUR, ser consultada para toda e qualquer modificação.

19.4 - O controle dos serviços far-se-á da maneira seguinte:

19.4.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente edital, estando sujeito à fiscalização da Prefeitura Municipal de Marituba;

19.5 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, perante a Prefeitura Municipal de Marituba, ou a terceiros, a fiscalização relatará à administração, ocorrências que possam acarretar dificuldades, erros ou imperícias ao normal desempenho dos serviços.

19.6 - A CONTRATADA deverá indicar pessoa responsável perante a secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar conta de todos os itens exigidos no edital e contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

20.1 - Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

21.1 - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: compete à CONTRATANTE, fazer minucioso estudo, verificação e comparação do material recebido, especificações e demais elementos integrantes da documentação editalícia fornecida pela SEDUR.

21.2 - INTERPRETAÇÃO: para efeito de interpretação de divergências de surgirem dúvidas, caberá a SEDUR esclarecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

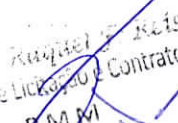
22.1 - Os licitantes poderão ser atendidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, durante o horário normal de expediente das 08:00 às 14:00 hs, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos fornecidos para elaboração da proposta, de segunda a sexta - feira, fone (0XX91) - 3256 - 0437, ramal 218,

22.2 - Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.

22.3 - Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

22.4 - A Prefeitura Municipal de Marituba/Pa se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação dos serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

22.5 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.


Denilson Augusto Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

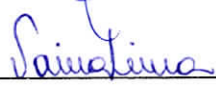


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Marituba/Pa, 29 de julho de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Débora Raquel Fontel Reis	Presidente	
Edivania de Lima Pinto	Membro	
David de Oliveira Cordeiro	Membro	

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

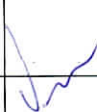
Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	Marca	Valor Unitário SEM BDI	Valor Unitário COM BDI	Valor Parcial
001	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MANUTENÇÃO)						
	MATERIAL E MÃO-DE-OBRA						
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:						
1.1.1	Retirada de ponto elétrico	Pt	320				
1.1.2	Retirada de luminárias	UN	600				
1.1.3	Retirada de calha em chapa galvanizada	M	80				
1.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (quadros e caixas)						
1.2.1	Caixa de inspeção em polipropileno - 15x15cm	UN	56				
1.2.2	Caixa de inspeção em polipropileno - 30x40cm	UN	40				
1.2.3	Caixa de passagem ch. aço 100x100x80mm	UN	108				
1.2.4	Caixa de passagem ch. aço 150x150x80mm	UN	44				
1.2.5	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	UN	72				
1.2.6	Caixa de passagem em alumínio 200x200x115mm	UN	66				
1.2.7	Caixa de passagem em alumínio 300x300x130mm	UN	28				
1.2.8	Caixa de passagem em alumínio 400x400x180mm	UN	15				
1.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (disjuntores)						
1.3.1	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	UN	140				
1.3.2	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	UN	180				
1.3.3	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UN	85				
1.3.4	Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	UN	45				
1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

Continuação da Licitação
 Fls. 66

 Rubrica

	(condutores)						
1.4.1	Eletroduto PVC de 1"	M	1.400				
1.4.2	Eletroduto PVC de 1 1/4"	M	1.200				
1.4.3	Eletroduto PVC de 1 1/2"	M	1.000				
1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (cabos)						
1.5.1	Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	M	2.400				
1.5.2	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	M	8.000				
1.5.3	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	M	4.000				
1.5.4	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	M	2.000				
1.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (tomadas e interruptores)						
1.6.1	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UN	400				
1.6.2	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UN	400				
1.7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (luminárias)						
1.7.1	Luminária pública simples	UN	600				
1.7.2	Luminária c/ 1 lamp. fluorescentes 20W (sem fiação)	UN	240				
1.7.3	Reator lâmp vapor de sódio 100W	UN	1.000				
1.7.4	Reator lâmp vapor de sódio 250W	UN	400				
1.7.5	Reator lâmp vapor de sódio 400W	UN	800				
1.7.6	Refletor alumínio c/ lâmp mista 250W E-27	UN	120				
1.7.7	Rele fotoelétrico	UN	600				
1.7.8	Lâmpada vapor de sódio 400W	UN	800				
1.7.9	Lâmpada vapor de sódio 250W	UN	400				
1.7.10	Lâmpada vapor de sódio 100W	UN	1.000				
1.8	ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO E PROTEÇÃO						
1.8.1	Poste de concreto p/ AT-BT incl. rede de distribuição h=11m	UN	6				



 Marituba Rodolfo Reis
 Presidente do Conselho

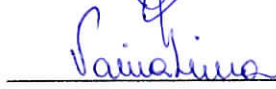
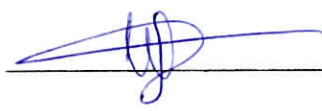
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Marituba/Pa, 29 de julho de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Débora Raquel Fontel Reis	Presidente	
Edivania de Lima Pinto	Membro	
David de Oliveira Cordeiro	Membro	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2014

**CONTRATO Nº. ____/2014,
DECORRENTE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2014,** Contratação
de empresa para prestação de serviços
de instalação e manutenção na
iluminação pública para atender as
demandas da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Sustentável
no município de Marituba/PA, abaixo
nomeada, conforme abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, Bairro: Icoaraci, CEP: 66.833-540, e do outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes da Tomada de Preços nº 001/2014, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2014

Fonte de Recurso: 0.01.05 – Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Funcional Programática: 25.752.0007.2056.0000 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato de R\$ _____ (_____), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de contrato inicia-se em _____ de _____ de 2014 terminando em _____ de _____ de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;
- 8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviços(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviços(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.


Debora Raquel F. Paes
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o termino dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

12.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos

as exigências;

f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

13.3. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, _____ de _____ de 2014.

Mário Henrique de Lima Bísaro

Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

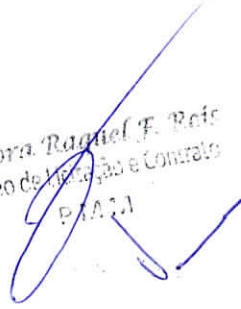
Luiz Fernando da Graça Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável
Interveniente

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____


Debora Ragnel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contratos
P.A. 11

PREFEITURA
MARITUBA
 ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 Núcleo de Licitações e Contratos



ANEXO DO CONTRATO Nº _____/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA.

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	Marca	Valor Unitário SEM BDI	Valor Unitário COM BDI	Valor Parcial
001	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MANUTENÇÃO)						
	MATERIAL E MÃO-DE-OBRA						
1.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:						
1.1.1	Retirada de ponto elétrico	Pt	320				
1.1.2	Retirada de luminárias	UN	600				
1.1.3	Retirada de calha em chapa galvanizada	M	80				
1.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (quadros e caixas)						
1.2.1	Caixa de inspeção em polipropileno - 15x15cm	UN	56				
1.2.2	Caixa de inspeção em polipropileno - 30x40cm	UN	40				
1.2.3	Caixa de passagem ch. aço 100x100x80mm	UN	108				
1.2.4	Caixa de passagem ch. aço 150x150x80mm	UN	44				
1.2.5	Caixa de passagem ch. aço 200x200x100mm	UN	72				
1.2.6	Caixa de passagem em alumínio 200x200x115mm	UN	66				
1.2.7	Caixa de passagem em alumínio 300x300x130mm	UN	28				
1.2.8	Caixa de passagem em alumínio 400x400x180mm	UN	15				
1.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (disjuntores)						
1.3.1	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	UN	140				
1.3.2	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	UN	180				
1.3.3	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	UN	85				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



1.3.4	Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	UN	45				
1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (condutores)						
1.4.1	Eletroduto PVC de 1"	M	1.400				
1.4.2	Eletroduto PVC de 1 1/4"	M	1.200				
1.4.3	Eletroduto PVC de 1 1/2"	M	1.000				
1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (cabos)						
1.5.1	Cabo de alumínio 2 AWG s/ alma de aço	M	2.400				
1.5.2	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	M	8.000				
1.5.3	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	M	4.000				
1.5.4	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	M	2.000				
1.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (tomadas e interruptores)						
1.6.1	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	UN	400				
1.6.2	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	UN	400				
1.7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (luminárias)						
1.7.1	Luminária pública simples	UN	600				
1.7.2	Luminária c/ 1 lamp. fluorescentes 20W (sem fiação)	UN	240				
1.7.3	Reator lâmp vapor de sódio 100W	UN	1.000				
1.7.4	Reator lâmp vapor de sódio 250W	UN	400				
1.7.5	Reator lâmp vapor de sódio 400W	UN	800				
1.7.6	Refletor alumínio c/ lâmp mista 250W E-27	UN	120				
1.7.7	Rele fotoelétrico	UN	600				
1.7.8	Lâmpada vapor de sódio 400W	UN	800				
1.7.9	Lâmpada vapor de sódio 250W	UN	400				
1.7.10	Lâmpada vapor de sódio 100W	UN	1.000				
1.8	ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO E PROTEÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



1.8.1	Poste de concreto p/ AT-BT incl. rede de distribuição h=11m	UN	6				
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS						

Marituba/Pa, ____ de ____ de 2014.

Mário Henrique de Lima Bísvaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável
Interveniente

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____


Deividson F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
P. M. M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



Tomada de Preços Nº 001/2014
Ordem de Execução de Serviços

Contrato nº ____/2014

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Pelo presente instrumento fica a empresa _____.

Endereço: _____.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preços nº 001/2014 PMM/TP-SEDUR.

Conforme especificações: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais (SEDUR).

Fonte de Recurso: **PRÓPRIO.**

O valor dos serviços fica ajustado com o valor global de R\$ ____ (____), correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ____ de ____ 2014 e o término previsto para o dia ____ de ____ de 2014, ficando estipulada a multa de 0,1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Marituba/Pa, ____ de ____ de 2014.

Mário Henrique de Lima Bísaro

Prefeitura Municipal de Marituba

Prefeito Municipal

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Contratante

Sec. Municipal de Desenvolvimento

URB. E SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Interveniente

Contratada

Deborah Raquel Reis
Núcleo de Lic. e Contrato

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Núcleo de Licitações e Contratos



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 – PMM-TP

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Núcleo de Licitações e Contratos, o Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 – PMM-TP**

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção na iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no município de Marituba/PA".

Data da abertura: **13 de agosto de 2014.**

Hora: **09:00 hs.**

Local: Na Rodovia Br-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, Cep: 67.200-000

Marituba/Pa, ____ de ____ de 2014

EMPRESA

CNPJ:

Fone:

Fax:

E mail:


Debora Raquel F. Reis
Núcleo de Licitação e Contrato
PMM